



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - RIO GRANDE DA SERRA - SP - CEP 09450-000 - FONE: 410-1600

LEI MUNICIPAL N.º 1.053, DE 30 DE ABRIL DE 1998.

- Institui no Município os Títulos de Empresário Emérito da Indústria” e Empresário Emérito do Comércio”.

Vereador Mário Carvalho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria dos Vereadores João Antonio da Silva e Mário Carvalho da Silva.

Artigo 1º - Ficam instituídos no Município de Rio Grande da Serra os títulos de Empresário Emérito da Indústria, Empresário Emérito do Comércio e Empresário Emérito da Construção que serão conferidas aos que mais se destacaram no exercício anterior aos cidadãos e empresários que mesmo não exercendo atualmente a atividade na cidade contribuíram no passado para o progresso do Município.

Parágrafo único - O documento correspondente aos Títulos de que trata este artigo, será entregue ao homenageado na sessão solene comemorativa ao aniversário do Município.

Artigo 2º - A escolha dos homenageados observará o seguinte procedimento:

a-) a indicação dos homenageados será feita por uma Comissão composta de 3 (três) vereadores, designados pelo Presidente da Câmara Municipal e 2 (dois) representantes do ACIACS;

b-) a Comissão entregará ao Presidente da Câmara, até o dia 28 de fevereiro, lista com 6 (seis) nomes de empresários de cada categoria;

c-) entregue a lista, os Vereadores reunir-se-ão e, havendo consenso, os nomes dos 3 (três) homenageados da indústria e dos 3 (três) do comércio serão tornados públicos;

d-) não havendo consenso, a escolha far-se-á por votação nominal, até a última sessão ordinária do mês de março, votando cada Vereador em 3 (três) nomes por categoria;

e-) os nomes com maior número de votos serão homenageados e, em caso de empate, realizar-se-á sorteio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - RIO GRANDE DA SERRA - SP - CEP 09450-000 - FONE: 410-1600

Fls. 02 da Lei Municipal n.º 1.053 de 30 de abril de 1.998.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de abril de 1998 - 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Vereador Mário Carvalho da Silva
Presidente

Publicado no quadro de Editais da Câmara, na mesma data.

Vânia de Oliveira Lima
Diretora